



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	50\$	» 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:280 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:067 — Concede isenção de direitos de importação e mais imposições a diverso material de guerra que constituiu o carregamento do transporte *Gil Eanes*, destinado a vários navios de guerra da armada nacional.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 26:068 — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 26:069 — Substitue o artigo 16.º do decreto n.º 25:004, que cria o Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 26:070 — Reorganiza o quadro do pessoal do Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu Boccage), anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Decreto n.º 26:071 — Autoriza o Ministério a celebrar, como inquilino, contrato de arrendamento de dois andares de um prédio sito na Calçada da Estréla, em Lisboa, para instalação do Liceu de D. Filipa de Lencastre.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:280

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém, e tendo em consideração o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo do referido Município seja a seguinte:

Armas: de prata, com uma faixa de negro carregada de três espigas de trigo de ouro folhadas do mesmo. Em chefe, as cruces do Templo e de Cristo de vermelho, e em contrachefe uma faixa ondulada de azul. Coroa mural de prata de quatro tórres. Listel branco com os dizeres «Vila de Ferreira do Zêzere», a preto.

Bandeira: esquartelada de amarelo e de vermelho. Cordões e borlas de ouro e de vermelho. Lança e haste douradas.

Selo: circular, tendo no centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere».

Ministério do Interior, 20 de Novembro de 1935. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 26:067

Visto o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro do corrente ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É concedida isenção de direitos de importação e mais imposições às peças de artilharia, metralhadoras e seus pertences, munições, torpedos e seus acessórios, livros, aparelhos diversos e ferramentas, paíóis volantes e material para submersíveis que constituiram o carregamento do transporte *Gil Eanes*, destinados aos navios de guerra da armada nacional *Afonso de Albuquerque*, *Bartolomeu Dias*, *Dão*, *Delfim*, *Douro*, *Espadarte*, *Golfinho*, *Infante D. Henrique* e *Tejo*.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:068

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos daquele artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da

quantia de 720.000\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1934-1935 (Julho a Dezembro de 1935) com as quantias abaixo designadas:

CAPÍTULO 3.º

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas gerais:

Artigo 27.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de semoventes:

a) Animais:

Compra de garanhões, 5 ingleses e 5 árabes, incluindo despesas extraordinárias respeitantes à aquisição dos referidos cavalos 600.000\$00

Artigo 33.º — Encargos das instalações:

1) Reudas e outros encargos de propriedades urbanas e rústicas:

a) Rendas de propriedades urbanas e rústicas pagas por diversos estabelecimentos e unidades do Ministério da Guerra (a) 20.000\$00

CAPÍTULO 12.º

Serviços de aeronáutica

Grupo Independente de Aviação de Bombardeamento

Artigo 289.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Iluminação da pista de Alverca (decreto-lei n.º 22:762, de 29 de Junho de 1933) (b) . . . 100.000\$00

Soma dos reforços 720.000\$00

(a) Importância destinada ao pagamento da renda da casa onde está instalado o Conselho Superior do Exército, relativa aos meses de Agosto a Dezembro de 1935

(b) Importância de 50 por cento da quarta anuidade em dívida à firma Anciens Établissements Bernard & Turenne, de Paris.

Art. 2.º Nas verbas abaixo descritas do orçamento do Ministério da Guerra, em vigor no corrente ano económico (Julho a Dezembro de 1935), são anuladas as seguintes quantias:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 131.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 250.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de saúde militar

Escola de recruta do serviço de saúde militar

Artigo 341.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e vestuário:

a) Rancho a 421 recrutas, a 2\$70 por dia 34.101\$00
b) Pão a 421 recrutas, a \$82 por dia 10.356\$00
c) Fardamento e calçado a 421 recrutas, a 159\$75 33.627\$00

2) Outros encargos:

a) Vencimentos de 421 recrutas, a \$29 por dia 3.662\$00 81.746\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Escola de recruta do serviço de administração militar

Artigo 388.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e vestuário:

a) Rancho a 845 recrutas, a 2\$70 por dia 68.445\$00
b) Pão a 845 recrutas, a \$82 por dia 20.787\$00
c) Fardamento e calçado a 845 recrutas, a 159\$75 67.494\$00

2) Outros encargos:

a) Vencimentos de 845 recrutas, a \$29 por dia 7.351\$00 164.077\$00

CAPÍTULO 16.º

Quadro dos serviços auxiliares do exército, picadores militares, chefes de banda de música e praças de pré do serviço especial do exército:

Praças de pré do serviço especial do exército

Artigo 396.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 224.177\$00

Soma das anulações 720.000\$00

Art. 3.º A 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizará a verba de 600.000\$, descrita no artigo 1.º deste decreto, com dispensa de duodécimos, de concurso público e contrato escrito.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armando Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 26:069

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 16.º do decreto n.º 25:004, de 5 de Fevereiro último, é substituído pelo seguinte:

Artigo 16.º Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de inscrição por uma só vez;
b) Pagar uma cota mensal composta de duas partes: uma fixa e outra variável com a actividade industrial do sócio;
c) Acatar as resoluções dos corpos sociais do Grémio.